



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

MENSAGEM de 09 de julho de 2018.

Caros Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei complementar incluso dispendo a regulamentação do atendimento de emergências e urgências na área de saúde para atendimento a população.

O projeto de lei complementar está em consonância com a Portaria nº 2048/2002 e Portaria de Consolidação nº 03/2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, e que dispõem sobre o atendimento de emergências e urgências no âmbito do SUS.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo ainda nesta legislatura, motivo pelo qual **REQUEREMOS A TRAMITAÇÃO DO MESMO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Cordialmente,

João Batista Mateus de Moraes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

Projeto de Lei Complementar nº de 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento das urgências e emergências no âmbito da área de saúde do Município de Alvinópolis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º As atribuições e prerrogativas da Unidade de Saúde do Município em relação ao acolhimento/atendimento das urgências de baixa gravidade e/ou complexidade serão desempenhadas segundo as normas estabelecidas por esta Lei Complementar e, supletivamente, pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A atenção primária será responsável pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados, cuja complexidade seja compatível com este nível de assistência.

Parágrafo único O acolhimento a que se refere o caput deste artigo, será realizada no horário de atendimento regular da respectiva unidade saúde da Sede ou Distritos do Município, sendo que nos demais horários deverá ser observado:

I - Na Sede do Município o atendimento será realizado diretamente pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

II - Nos Distritos de Fonseca, Barretos e Major Ezequiel será realizado atendimento na forma de plantão conforme art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 3º A estruturação dos recursos físicos será realizada através das Unidades de Saúde atualmente existentes no Município, em espaço devidamente abastecido com medicamentos e materiais essenciais ao primeiro atendimento/estabilização de urgências que ocorram nas proximidades da unidade ou em sua área de abrangência e/ou sejam para ela encaminhada, até a viabilização da transferência para unidade de maior porte, quando necessário.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar uma adequada retaguarda pactuada para o referenciamento daqueles pacientes que, uma vez acolhidos, avaliados e tratados neste primeiro nível de assistência, necessitem de cuidados disponíveis em serviços de outros níveis de complexidade.

§2º Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Definir o fluxo e mecanismos de transferência dos pacientes que necessitem de outros níveis de complexidade da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento a unidade de saúde, hospitalar ou não, mais adequada à necessidade do paciente.

II - Adotar mecanismos para a garantia de transporte para os casos mais graves, que não possam se deslocar por conta própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

Art. 4º Fica instituído sistema de plantão nos Distritos de Fonseca, Barretos e Major Ezequiel destinado a efetivar serviço de transferência de pacientes, ficando autorizada a composição da equipe das seguintes funções:

- I - enfermeiro de nível superior;
- II - enfermeiro de nível médio técnico;
- III - motorista responsável pela condução de ambulância.

§1º O serviço de transferência será destinado:

I - ao transporte para os casos mais graves que não possam ser resolvidos integralmente pelas unidades de saúde em seu respectivo horário de funcionamento;

II - aos cidadãos que necessitem de outros níveis de complexidade da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento, para unidades não hospitalares, pronto socorros, ambulatórios de especialidades ou unidades de apoio diagnóstico e terapêutico.

§2º O plantão previsto neste artigo:

I - será atendido através de cargos e/ou funções públicas integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

II - observará atendimento de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, na forma presencial ou de sobreaviso, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Os servidores lotados no plantão instituído por este artigo farão jus ao pagamento de adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento do respectivo cargo de origem do servidor.

§4º O vencimento calculado na forma do disposto no §3º deste artigo:

I - possui caráter temporário, e somente poderá ser pago aos servidores que estejam formalmente lotados e em exercício no serviço de plantão de que trata este artigo, vedada qualquer tipo de equiparação ou vinculação para efeitos remuneratórios, inclusive incorporação em caráter permanente à remuneração do servidor;

II - deverá ser utilizado como vencimento base para fins de cálculo de vantagens de caráter pessoal do servidor, exclusivamente no período a que estiver vinculado ao serviço de plantão de que trata este artigo, inclusive nas hipóteses de cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais previstos no estatuto dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, respeitada a ressalva do inciso anterior.

III - possui caráter remuneratório, compondo base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

§5º Aos servidores vinculados ao serviço de plantão criado neste artigo é expressamente vedado o pagamento de horas extras.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar deverá ser regulamentado através de Decreto.

Art. 6º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

Rua Monsenhor Bicalho, 201 - Centro  
Alvinópolis/Minas Gerais  
CEP: 35.950-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

João Batista Mateus de Moraes  
Prefeito Municipal

Rua Monsenhor Bicalho, 201 - Centro  
Alvinópolis/Minas Gerais  
CEP: 35.950-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 40.678,64 (quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais, sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2018 e 81.358,33 oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais, trinta e três centavos) para os exercícios de 2019 e 2020-

Fontes de recurso:

102- Receita de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde

148 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

**II - DESPESA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

**DECLARAÇÃO**

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos  
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota  
Contadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

**III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes  
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos  
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota  
Contadora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos	Vagas	Vencimento	Pagamento Adicional	Mensal	Anual (A)	1/3 (B)	13° (C)	Soma (A+B+C=D)	Obrigações patronais (21,5%) (E)	2018 *proporcional 6 meses (D+E)	2019 (D+E)	2020 (D+E)
Enfermeiro nível superior	3	2.806,93	982,42	2.947,26	35.367,12	98,24	2.947,26	39.296,80	8.448,81	23.872,28	47.745,61	47.745,61
Enfermeiro nível médio técnico	3	988,03	345,81	1.037,43	12.449,16	34,58	1.037,43	13.832,40	2.973,96	8.403,18	16.806,36	16.806,36
Motorista responsável pela condução da ambulância	3	988,03	345,81	1.037,43	12.449,16	34,58	1.037,43	13.832,40	2.973,96	8.403,18	16.806,36	16.806,36
<b>TOTAL</b>										<b>40.678,64</b>	<b>81.358,33</b>	<b>81.358,33</b>

\*Proporcional 6 meses = julho a dezembro de 2018.